

De onde, cópia ao Coord.

COI e a Coord. Técnica.

f 5445.

21/11/16.

Ofício nº 191 /2016/SEI/GAB-MCIDADES

Brasília, 21 de novembro de 2016.

A sua Excelência o Senhor

Senador Telmário Mota

Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Brasília-DF

Assunto: **Ofício COI 009/2016/CMO.**

Senhor Coordenador,

Em resposta ao expediente acima mencionado, que "Solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves para apreciação do PLOA 2017", encaminho a Vossa Excelência cópia do DESPACHO Nº 518/2016/SEI/DDCOT/SNSA, da SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, bem como do DESPACHO Nº 1196/2016/SEI/SNTMU, expedido pela SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA.

Atenciosamente,


BRUNO ARAÚJO
Ministro

**MINISTÉRIO DAS CIDADES****DESPACHO Nº 1196/2016/SEI/SNTMU**

Processo nº 80020.101319/2016-28

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

Ao Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana,

1. Trata-se de resposta ao Ofício COI n. 009/2016/CMO, 10/11/2016, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, colegiado integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves para apreciação do PLOA 2017.
2. Segundo o COI, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão no 2810/2016 - TCU - Plenário, identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira de obras sob a responsabilidade deste Ministério.
3. No que tange à gestão desta Secretaria Nacional, os empreendimentos listados pelo TCU são: Radial Leste Trecho 1, em São Paulo/SP, e BRT de Palmas/TO.
4. Assim sendo, o presente expediente foi encaminhado ao Departamento de Mobilidade Urbana que apresentou subsídios de informações.

Radial Leste Trecho 1, em São Paulo/SP

5. Em relação ao Corredor de Ônibus da Radial Leste Trecho 1, em São Paulo/SP, registra-se que houve auditoria do TCU realizada no âmbito do Fiscobras 2015. Em 2016, esta Secretaria Nacional tomou conhecimento de dois Acórdãos do TCU: nº 1923/2016-Plenário e nº 2608/2016-Plenário.
6. Quanto ao Acórdão nº 1923/2016 - TCU - Plenário, em resumo, após o exame das manifestações apresentadas pela Prefeitura de São Paulo, o TCU manteve a recomendação à Comissão Mista de Orçamento de paralisação física, orçamentária e financeira do empreendimento, por entender que a Prefeitura de São Paulo não adotou medidas corretivas suficientes para sanar as irregularidades identificadas. Ademais, o TCU informou que reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra - Siurb/SP adote a seguinte medida corretiva: realização de nova licitação que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.
7. Quanto à determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 1923/2016-Plenário, no qual se recomenda a adoção de medidas com o intuito do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal se abster de liberar recursos federais para a execução do Contrato 43/Siurb/13, referente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1, informa-se que tal medida já foi adotada por esta Secretaria Nacional, em dezembro de 2015, por meio do envio à Caixa Econômica Federal do Ofício nº 1690/2015/SeMOB/MCIDADES, de 01/12/2015 (documento SEI 0105584).

8. Em relação ao Acórdão nº 2608/2016-TCU-Plenário, que identificou que o canteiro de obras encontra-se com atividades suspensas e que não foram adotadas as medidas corretivas por parte da Siurb (Prefeitura de São Paulo), recomendadas no Acórdão nº 1923/2016 para a retomada das obras, registra-se que não foi emitida nenhuma recomendação a este Ministério.
9. Diante do exposto, conclui-se que cabe a Prefeitura de São Paulo, por meio da Siurb, a realização de nova licitação para o referido empreendimento caso queira utilizar os recursos federais para continuidade da obra, uma vez que as justificativas apresentadas foram analisadas pelo TCU e consideradas insuficientes no âmbito do Acórdão nº 1923/2016-Plenário.
10. Sobre o caso, além do pleno acatamento da determinação do TCU, esta Secretaria Nacional tem promovido o regular monitoramento da situação em que se encontra o empreendimento, tendo por última ação o envio de comunicado junto à Prefeitura de São Paulo solicitando manifestação das medidas que serão adotadas pelo município em atendimento ao Acórdão nº 1923/2016-TCU-Plenário.

BRT de Palmas/TO

11. Quanto ao BRT de Palmas, esclarece-se inicialmente que o empreendimento foi viabilizado por meio de duas operações, em função das fontes de recursos: 1) BRT Teotônio Segurado, com recursos de financiamento (R\$ 226.550.000,00 oriundos do FGTS, e R\$ 12.000.000,00 de contrapartida do proponente), contratada com a caixa em 4/2/2016, nº 0444.678-72; e, 2) BRT Palmas Sul, com recursos do Orçamento Geral da União (R\$ 227.580.000,00 do Orçamento Geral da União, e R\$ 10.804.642,26 de contrapartida do proponente), contratada em 31/12/2014, sob nº 0444.024-63.
12. O Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 8316-13.2015.4.01.4300, de 2/5/2016, perante o Município de Palmas e a Caixa Econômica Federal. O juízo declarou, em sentença, ilegal todo o projeto de implantação do sistema BRT em Palmas e determinou o cancelamento da proposta, para todos os efeitos, especialmente financeiros e orçamentários, condenando a CAIXA à devolução dos recursos respectivos ao Orçamento da União e ônus de sucumbência. Sobre o assunto, cabe o esclarecimento que, até o presente momento não houve qualquer liberação de recursos, nem do FGTS nem do OGU para o empreendimento em questão. Ademais, conforme informações obtidas com a Mandatária da União (CAIXA), o proponente entrou com embargo de declaração na 1ª instância e aguarda decisão judicial para providências subsequentes. Ressalta-se que, a referida Ação Pública em nenhum momento demandou a este Ministério qualquer manifestação do referido empreendimento.
13. Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, em Relatório de Auditoria TC 018.777/2016-3, conforme Despacho do Relator, Ministro André de Carvalho, de 21/9/2016, determinou cautelarmente, a suspensão do repasse de valores federais ao empreendimento relacionado com o RDC Eletrônico 1/2015, no âmbito da implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas, TO, até que a Corte de Contas decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 276 do Regimento Interno do TCU. Foi determinada, ainda, a oitiva do Ministério das Cidades para que apresente a sua manifestação sobre os indícios de irregularidades relacionados com o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental e o anteprojeto de engenharia deficiente, além das demais falhas indicadas no TC-018.777/2016-3.
14. Quanto à suspensão do repasse de valores federais relacionado ao RDC Eletrônico 1/2015, esta Secretaria Nacional determinou à CAIXA providências imediatas para o pleno cumprimento da referida medida cautelar por meio do Ofício n 125/2016/SEI/SNTMU-MCIDADES, de 23/9/2016. Já em resposta à oitiva, este Ministério encaminhou sua manifestação à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/TCU, conforme Ofício nº 266/2016/SEI/AECI/GAB-MCIDADES-MCIDADES, de 7/10/2016.
15. Ademais, de forma similar ao caso do Corredor de Ônibus da Radial Leste Trecho 1, esta Secretaria Nacional, por meio de seu Departamento de Mobilidade Urbana, exerce o monitoramento regular da situação em que se encontra o BRT de Palmas, considerando seus aspectos técnicos e as deliberações dos órgãos de controle e instâncias judiciais.

Proposta de Encaminhamento

16. Destarte, diante de todo exposto, propõe-se o envio dos presentes autos à Assessoria Especial de Controle Interno. Adicionalmente, recomenda-se reafirmar junto à Mandatária da União, o posicionamento de inteiro teor desta Secretaria Nacional no que se refere aos conteúdos dos Ofícios nº 1690/2015/SeMOB/MCIDADES, de 01/12/2015, e nº 125/2016/SEI/SNTMU-MCIDADES, de 23/9/2016.

Higor de Oliveira Guerra

Analista de Infraestrutura

Gerente de Controle Interno - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Higor de Oliveira Guerra, Gerente de Projeto**, em 16/11/2016, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422426** e o código CRC **90499CD9**.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESPACHO Nº 1197/2016/SEI/SNTMU

Processo nº 80020.101319/2016-28

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

À Assessoria Especial de Controle Interno,

1. Em resposta ao Despacho nº 707/2016/SEI/AECI/GAB-MCIDADES, SEI nº 0416536, encaminho o Despacho nº 1196/2016/SEI/SNTMU (0422426). Adicionalmente, sugiro o encaminhamento ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, a cópia dos Ofícios nº 148 e 149/2016/SEI/SNTMU-MCIDADES, ambos de 16/11/2016.

José Roberto Generoso

Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Generoso, Secretário(a) Nacional**, em 16/11/2016, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422428** e o código CRC **AED561E**.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESPACHO Nº 518/2016/SEI/DDCOT/SNSA

Processo nº 80020.101319/2016-28

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

Ao Agente Administrativo

Renan Dias

Trata-se de responder ao Ofício COI N. 009/2016/CMO, de 10 de novembro de 2016, no qual o Comitê de Avaliação das informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, solicitou manifestação do Ministério das Cidades sobre a identificação do Tribunal de Contas da União - TCU, comunicado no Acórdão nº 2810/2016 – Plenário, da ocorrência de indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução orçamentária e financeira, entre outras, da obra destinada à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Sistema Sul.

Em 23 de agosto de 2016 o TCU encaminhou ao Ministério das Cidades, cópia do Relatório de Auditoria TC-014.504/2016-2 realizada nos Termos de Compromisso nº 226.561-68 e TC nº 296.770-66. Neste relatório o Tribunal identificou diversas irregularidades, entre as quais, destacam-se a aplicação de BDI em duplicidade e a existência de preços acima da referência do SINAPI, que quando totalizadas resultariam num sobrepreço de R\$ 205,6 milhões de reais. Além disso, o Tribunal considerou que o Regime de Contratação Integrada do Regime Diferenciado de Contratação - RDC utilizado na licitação promovida pelo Governo do Estado de Rondônia não atendeu o Artigo 9º da Lei nº 12.462/2011.

Em 05 de outubro de 2016, por meio do Ofício 0572/2016-TCU/SeinfraUrbana, determinou cautelarmente, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para se absterem de destinar recursos federais aos Termos de Compromisso nº 0226.561-68 e nº 0296.770-66/2009 destinados à execução dos projetos e obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, até que Tribunal delibere sobre o mérito das irregularidades apontadas.

Além disso, no mesmo ofício, foi determinada, ainda, a oitiva do Ministério das Cidades, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias para apresentasse manifestação acerca das seguintes irregularidades: sobrepreço estimado de R\$ 205.607.522,99, constatado no orçamento base do RDC Eletrônico 005/2015, que deu ensejo ao Contrato 118/PGE-2015 e não atendimento dos requisitos para adoção do regime de contratação integrada no RDC Eletrônico 005/2015.

Em resposta, diante da gravidade dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria TC-014.504/2016-2, acima mencionado, da determinação do TCU para que Ministério se abstivesse de destinar recursos federais para os Termos de Compromisso nº 0226.561-68 e 0296.770-66, não restou ao Ministério, outra alternativa, a não ser aguardar que o Estado de Rondônia apresente suas justificativas ao TCU e este se pronuncie sobre o mérito das irregularidades apontadas, pois não vislumbrou providências que pudesse adotar para buscar o saneamento das irregularidades apontadas.

Brasília, 16 de novembro de 2016.

Assinado eletronicamente

Hélio Freitas

Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Hélio José de Freitas, Diretor(a) Substituto(a)**, em 16/11/2016, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422180** e o código CRC **15C0B3C4**.

Referência: Processo nº 80020.101319/2016-28

SEI nº 0422180

MINISTÉRIO DAS CIDADES**DESPACHO Nº 1724/2016/SEI/SNSA**

Processo nº 80020.101319/2016-28

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

À Assessoria Especial de Controle Interno

1. Trata-se de responder ao Ofício COI N. 009/2016/CMO (0416524), de 10 de novembro de 2016, no qual o Comitê de Avaliação das informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, solicitou manifestação do Ministério das Cidades sobre a identificação do Tribunal de Contas da União - TCU, comunicado no Acórdão nº 2810/2016 – Plenário, da ocorrência de indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução orçamentária e financeira, entre outras, da obra destinada à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Sistema Sul.
2. O referido expediente foi encaminhado a esta Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental por meio do Despacho nº 707/2016/SEI/AECI/GAB-MCIDADES (0416536).
3. Recebido o expediente na SNSA e após a realização das diligências necessárias, a área técnica responsável se manifestou por meio do Despacho nº 518/2016/SEI/DDCOT/SNSA (0422180), apresentando as informações pertinentes.
4. Assim, encaminho o presente documento, para conhecimento e providências cabíveis

*(assinado eletronicamente)***ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR***Secretário Nacional de Saneamento Ambiental*

Documento assinado eletronicamente por **Alceu Segamarchi Júnior, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental**, em 17/11/2016, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422604** e o código CRC **12ADE190**.